



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO MARIA APARECIDA PEDROSSIAN DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL
Avenida Senador Filinto Muller, nº 355 - Bairro Vila Ipiranga
Campo Grande-MS, CEP 79080-190
- <http://humap-ufms.ebserh.gov.br>

Projeto Básico - SEI

Processo nº 23538.003400/2022-28

TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAIS

1. OBJETO

1.1. Este Projeto Básico tem por objeto a aquisição emergencial de materiais **utilizados procedimentos de Hemodiálise em pacientes pediátricos e adultos** no âmbito do Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian com as condições e especificações constantes a seguir.

Item	AGHU	EBSEH	CATMAT	DESCRIPTIVO AGHU	DESCRIPTIVO CATÁLOGO SEDE	Unidade de Fornecimento	Quantidade
1	405727	EB503120	411864	CONJUNTO PARA HEMODIALISE BABY KIT DE LINHA DE SANGUE COM 01 LINHA DE SANGUE ARTERIAL BABY	Kit ARTERIOVENOSO BABY PARA HEMODIÁLISE - LINHAS ARTERIAL, VENOSA E ISOLADOR DE PRESSÃO. LINHA ARTERIAL composta de: diâmetro de segmento de bomba de 0.6 mm, PRIMING COM VOLUME TOTAL DE 15 mL, isolador condutor de pressão, ponto de injeção e extensão para bomba de heparina. LINHA VENOSA composta de: catabolha 22 mL, PRIMING COM VOLUME TOTAL DE 42 mL, isolador condutor de pressão e ponto de injeção. Material deve ser resistente, com flexibilidade segura, isento de agentes tóxicos e alergizantes, resíduos e impurezas, apirogênico com todas as conexões rosqueáveis e com tampas protetoras. ESTÉRIL, biocompatível e de uso único. Embalagem com abertura e transferência asséptica, identificação do produto, validade e lote. Obs.: material deve ser compatível com máquina utilizada na instituição.	UNIDADE	50
2	405725	EB509729	407325	CONJUNTO PARA HEMODIALISE PEDIÁTRICO, COMPOSTO: UM SET ARTERIAL, SET VENOSO, ISOLADOR DE PRESSÃO EM UMA ÚNICA EMBALAGEM. ESTE CONJUNTO APRESENTA OS	Kit ARTERIOVENOSO PARA HEMODIÁLISE PEDIÁTRICA - LINHAS ARTERIAL, VENOSA E DE TRANSFERÊNCIA DE DIALISATO. Em PVC OU SIMILAR, transparente e incolor. Composto por: LINHA ARTERIAL SEM CATABOLHA, com dispositivo para administração de heparina contínua, solução e medicação. LINHA VENOSA COM CATABOLHA. Linha de transferência de dialisato. Linha de ultrafiltração com câmara de monitorização de pressão do sistema, PRIMING com volume total de 77 ml. Conectores rosqueáveis em todas as vias. Câmara flexível, pinça corta fluxo. Estéril, biocompatível, uso único. Embalagem individual e de fácil manuseio, com identificação do produto, lote e validade conforme a legislação vigente Obs.: material deve ser compatível com máquina utilizada na instituição..	UNIDADE	384
3	403065	EB503112	406715	CONJUNTO DESCARTÁVEL DE CIRCULAÇÃO ASSISTIDA ARTERIAL E VENOSO PARA HEMODIALISE	Kit ARTERIOVENOSO PARA HEMODIÁLISE ADULTO - LINHAS ARTERIAL, VENOSA E ISOLADOR DE PRESSÃO. Em PVC OU SIMILAR, transparente e incolor. LINHA VENOSA COM CATABOLHA e LINHA ARTERIAL SEM CATABOLHA. Linha arterial com segmento longo para entrada de solução salina, segmento para adaptação a bomba com 8 mm com câmara catabolha flexível, duas entradas extras, sendo uma com 30 cm, e segmento para heparinização com no mínimo 36 cm, com pinça corta fluxo. Extremidade da linha do paciente com pinça corta fluxo. Linha venosa, recirculador e isolador de pressão. Câmara catabolha flexível com filtro interno. Duas entradas extras, sendo uma com 29 cm e pinça corta fluxo. Material deve ser resistente, com flexibilidade segura, isento de agentes tóxicos e alergizantes, resíduos e impurezas, apirogênico com todas as conexões rosqueáveis e com tampas protetoras. ESTÉRIL, biocompatível e de uso único. Embalagem com abertura e transferência asséptica, identificação do produto, validade e lote.	UNIDADE	2900
4	402384	EB504874	424769	KIT CATETER DE HEMODIALISE INFANTIL 8 FR X 18 CM DUPLO LUMEN	Cateter DE HEMODIÁLISE, INFANTIL, LONGA PERMANÊNCIA, tipo PERMCATH: DIÂMETRO DE 8 FR (+/-0,5), COMPRIMENTO IMPLANTÁVEL 18 cm (+/- 1), contendo: 01 (um) introdutor vascular percutâneo; 01 (um) fio guia metálico ponta J; 01 (uma) agulha de punção; 01 (um) tunelizador; 01 (um) dilatador de vasos; 01 (uma) seringa; 01 (um) bisturi; 01 (um) cartão de identificação do paciente; 02 (duas) tampas protetoras de vedação; EM SILICONE RADIOPACO; fixador. Produto ISENTO DE LÁTEX. Embalagem segura, que proporcione abertura asséptica (em pétala), contendo identificação do produto, validade e lote.	UNIDADE	5
5	402007	EB503093	454377	DIALISADOR CAPILAR 1.0M ² POLIUSULFONA.	Dialisador capilar COM FIBRA DE POLIUSULFONA OU VARIAÇÕES, compatível com todos os modelos de máquinas de hemodiálise. SUPERFÍCIE de 1.0 m ² (+/- 0.1); COEFICIENTE DE ULTRAFILTRAÇÃO 30 (+/- 5) mL/h mmHg; CLEARANCE DE FOSFATO (fluxo de 300 mL/min) DE 190 (+/-5) mL/min. Rótulo e embalagem resistente com identificação do produto, validade e lote; ESTÉRIL e com indicação de "PROIBIDO REPROCESSAR".	UNIDADE	200
6	404089	EB506212	454377	DIALSADOR CAPILAR POLIUSULFONA 0,7 M ² PEDIÁTRIC	Dialisador capilar COM FIBRA DE POLIUSULFONA OU VARIAÇÕES, compatível com todos os modelos de máquinas de hemodiálise. SUPERFÍCIE DE 0.7 m ² (+/- 0.1); COEFICIENTE DE ULTRAFILTRAÇÃO DE 20 (+/- 5.0) ml/h mmHg. Uso único.	UNIDADE	200

					Rótulo e embalagem resistente com identificação do produto, validade e lote; ESTÉRIL e com indicação de "PROIBIDO REPROCESSAR".		
7	404569	EBS04876	386659	EQUIPO DE DIÁLISE PERITONEAL PEDIÁTRICA DUPLA CAMARA	Equipo PARA DIÁLISE PERITONEAL PEDIÁTRICO. Composto por: 02 BURETAS GRADUADAS COM CAPACIDADE PARA 150 ml em cada, tubos extensores transparentes, atóxicos, biocompatíveis com soluções, pontas perfurantes com tampas protetoras, e pinça rolete em cada via, sistema de derivação Y, extremidade inferior conectado por tubos extensores com pinça rolete, 01 INTERMEDIÁRIO com conector luer próprio para conexão segura de seringa, 01 BOLSA COLETORA COM CAPACIDADE PARA 2000 ml. ESTÉRIL, uso único. Embalagem individual, resistente e de fácil manuseio, contendo identificação do produto, lote, validade conforme a legislação vigente.	UNIDADE	50

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A solicitação se justifica em virtude de a instituição ser credenciada pelo Sistema Único de Saúde para realização de procedimentos de atenção especializada em Doença Renal Crônica (DRC) com hemodiálise (cód. 1504) tendo como responsabilidade oferecer assistência segura, ágil, prática, atualizada e de qualidade ao usuário, respeitando-se exigências legais.
- 2.2. A presente aquisição em caráter emergencial dá-se em razão do fracasso dos itens listados no DFD I - SEI - Área Requisitante UPDE/SAFS/DLIH/GAD/Humap-UFMS (19903017), no Pregão Eletrônico nº 02/2022, instruído no 23538.020402/2021-09, o fracasso resta evidenciado com seus motivos registrados no Anexo ATA 02-2022 (19913287).
- 2.3. Os itens são de fundamental importância para o tratamento de hemodiálise em adultos e crianças com doenças renais que demandem esse tipo de tratamento.
- 2.4. Para pacientes pediátricos a terapia renal substitutiva que melhor se adequa é a diálise peritoneal automatizada (DPA), contudo, a depender da evolução da doença renal, a hemodiálise pode se tornar a única escolha viável para o tratamento.
- 2.5. Atualmente o Humap-UFMS é o único serviço de saúde em Campo Grande que conta com nefro pediatras e agenda regulada, razão pela qual o serviço de regulação tem direcionado todas as crianças que necessitam de acompanhamento desse tipo de profissional para este hospital.
- 2.6. O Humap-UFMS conta com uma equipe de 3 (três) nefro pediatras e equipe técnica especializada para tratamento de hemodiálise, tanto em adultos quanto em crianças.
- 2.7. De acordo com registros apresentados pelas integrantes técnicas desta ETP, nos últimos 5 (cinco) anos o hospital atendeu 23 (vinte e três) pacientes pediátricos crônicos em terapia renal substitutiva.
- 2.8. Desse total 11 evoluíram para tratamento de hemodiálise nesse período, o que chama a atenção é que 5 (cinco) desses ocorreram entre agosto e outubro de 2021, ou seja, 45% (quarenta e cinco por cento) dos casos atendidos em 5 anos estão concentrados num período de 3 (três) meses do último ano.
- 2.9. Uma das possíveis explicações dessa concentração é o direcionamento dos casos regulados para este hospital, não foi possível para a EPC identificar se essa mudança no fluxo da regulação foi pactuada entre o Humap-UFMS e o Gestor Municipal.
- 2.10. As terapias renais substitutivas, são fundamentais para a vida dos pacientes com doenças renais crônicas ou agudas, a falta de materiais para essas terapias pode agravar de modo irreversível a condição desses pacientes.
- 2.11. O registro do aumento significativo de casos de pacientes com necessidade de hemodiálise e a informação recente de que o Humap/UFMS é o único hospital de Campo Grande e possivelmente do estado que oferece o serviço de nefro pediatria, torna difícil a mensuração precisa das quantidades de materiais necessárias para os próximos meses, por essa razão, esta EPC utilizou como critério de cálculo das quantidades a média de consumo dos últimos 14 meses e a demanda atual de quatro pacientes pediátricos em hemodiálise.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A descrição da solução como um todo, abrange a aquisição dos bens em remessa única.
- 3.2. Os materiais deverão ter prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses e garantia contra vícios e defeitos do produto, a partir da data de entrega na unidade requisitante.
- 3.3. Os materiais a serem fornecidos deverão ter sido produzidos de acordo com os critérios de sustentabilidade ambiental contidos na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – SLTI/MPOG, no que couber.
- 3.4. Deverá ser exigido declaração do interessado de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para o atendimento da demanda.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 4.1. Trata-se de bem comum a ser contratado diretamente, por dispensa de licitação, com fulcro no art. 78, XV do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, por meio do menor preço por item, desde que em acordo com a descrição dos materiais neste Projeto Básico, e também em conformidade com suas demais cláusulas, além de aprovação técnica da amostra apresentada, caso houver necessidade.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1. O Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian, através de seu representante devidamente designado, enviará por e-mail à CONTRATADA a nota de empenho referente aos materiais que se pretende adquirir nesta contratação.
- 5.1.2. Este evento iniciará a contagem do prazo de entrega dos bens bem como os demais procedimentos de entrega e recebimento dispostos neste Projeto Básico.
- 5.1.3. Em executados todos os procedimentos de recebimento e não restando nenhuma ação prevista neste Projeto Básico como de obrigação da CONTRATADA, será considerado encerrado o contrato de fornecimento.

6. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 6.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 dias úteis, contados do recebimento nota empenho por e-mail, em remessa única, no seguinte endereço Avenida Senador Filinto Muller, 355 - Vila Ipiranga – Campo Grande (MS), podendo ser direcionado para a Unidade II do Almoarifado do Humap-UFMS localizado na Av. Gury Marques, 1394, Campo Grande (MS), subsolo, com agendamento prévio pelo fone: (67) 3345-3215 ou (67) 3345-3021 ou (67) 3345-3239, de segunda a sexta-feira, das 07:30 às 10:30 horas e da 13 às 16 horas, acompanhados dos documentos e observando as exigências estipuladas neste Projeto Básico.
- 6.2. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.
- 6.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (três) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da Contratante:

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no contrato;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do contrato e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos neste Projeto Básico;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Projeto Básico e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Projeto Básico e sua proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade.

8.1.1.1. Em sendo o caso, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português.

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Projeto Básico, o objeto com avarias ou defeitos no prazo máximo de 02 dias úteis;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Tendo em vista que se trata de procedimento de dispensa de licitação, não será admitida a subcontratação do objeto, conforme orienta a Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União.

10. CONSÓRCIO

10.1. Não será permitido o consórcio de empresas por inexistirem fatores técnicos ou econômicos do objeto que ensejariam a ampliação da competitividade através do mesmo.

11. ALTERAÇÃO SUBJETIVA

11.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

12. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

12.1. Será designado equipe de fiscalização da contratação para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

12.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será confiado a comissão competente conforme previsto na Portaria-SEI nº 177, de 07 de junho de 2021.

12.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

12.3. O representante da Ebserh anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

13. DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

13.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

13.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.5. Antes do pagamento, o Contratante realizará consultas para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, imprimindo e juntando os resultados ao processo de pagamento.

- 13.6. Serão efetuadas as seguintes consultas:
- 13.6.1. Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- 13.6.2. Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal – CADIN;
- 13.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 13.6.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa;
- 13.6.5. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- 13.6.6. Certidão Negativa de Inidôneos – TCU.
- 13.7. Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para quem no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 13.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 13.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 13.11. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso pela máxima autoridade da contratante, não será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF.
- 13.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.13. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 13.14. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.
- 13.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 13.16. $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- EM = Encargos moratórios;
- N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- VP = Valor da parcela a ser paga.
- I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = \frac{(6/100)}{365} = 0,00016438$$
- TX = Percentagem da taxa anual = 6%
- 13.17.

14. DO REAJUSTE

- 14.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da assinatura do contrato.
- 14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 14.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 14.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 14.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 14.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 14.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 14.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

15. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução, uma vez que a contratação não apresenta grande vulto financeiro.

16. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 16.1. Comete infração administrativa a Contratada que:
- 16.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 16.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 16.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 16.1.4. Comportar-se de modo inidôneo; e
- 16.1.5. Cometer fraude fiscal.
- 16.2. Em caso de infração administrativa, a Administração pode aplicar à Contratada as seguintes sanções, nos termos do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh:
- 16.2.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a Administração;
- 16.2.2. Multa:
- 16.2.2.1. Moratória conforme dosimetria disposta na tabela da cláusula 16.9, até o limite de 30 (trinta) dias, data a partir da qual o atraso será configurado como inexecução total do objeto;
- 16.2.2.2. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 16.2.2.3. Em caso de outras hipóteses de inexecução parcial, poderá ser aplicada multa compensatória de até 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, respeitados critérios de razoabilidade e proporcionalidade, considerando os impactos da obrigação inadimplida.
- 16.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com a unidade contratante pelo prazo de até dois anos;
- 16.2.4. As sanções previstas nos subitens 16.2.1 e 16.2.3 poderão ser aplicadas à Contratada juntamente com as de multa.
- 16.2.5. Eventuais multas aplicadas podem ser descontadas de pagamentos a serem efetuados.
- 16.3. Também ficam sujeitas às penalidades listadas as empresas ou profissionais que:
- 16.3.1. Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 16.3.2. Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da contratação;
- 16.3.3. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 16.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 16.5. A penalidade prevista no item 16.2.4, abrangendo todas as unidades hospitalares vinculadas à Ebserh, será aplicada por intermédio de deliberação da Administração Central da Ebserh, após regular instrução de processo administrativo de apuração de irregularidade pela unidade contratante.
- 16.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 16.7. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 16.8. Será aplicada, quando necessário, a Norma Operacional - SEI nº 2/2021/SL/CAD/DAI-EBSERH, disponível em <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/acao-a-informacao/licitacoes-e-contratos/legislacao-e-normas-de-licitacoes-e-contratos/normas-vigentes>. Sendo assim, devem tomar conhecimento dessa norma, uma vez que versa sobre o estabelecimento de normas regulamentares sobre o procedimento administrativo, no âmbito da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, voltado à aplicação de sanções administrativas aos licitantes, bem como regulamenta a competência para aplicação das sanções administrativas cabíveis, conforme previsto nas leis, normas e instrumentos convocatórios.
- 16.9. Dosimetria na aplicação da penalidade de impedimento de licitar, contratar e multas:

Irregularidade	Sanção
Fraudar na execução do contrato.	Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Comportar-se de modo inidôneo.	Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Cometer fraude fiscal.	Pena – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 24 (vinte e quatro) meses.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços após recebimento da Nota de Empenho, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos e que não tenha causado desabastecimento para a Contratante.	Pena: Advertência escrita, registrada no SICAF.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 1 (primeiro) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo estipulado.	Pena: Multa moratória, aplicada automaticamente, correspondente a 0,33% (três décimos e 3 centésimos) ao dia, por no máximo 30 dias, de atraso na entrega de objetos constantes na respectiva Nota de Empenho – NE, calculados sobre o valor total da referida NE, com contagem dos dias excedentes do prazo previamente acordado, sem prejuízo das demais sanções.
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir do 10 (décimo) dia de atraso, contados a partir do primeiro prazo	Pena: Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida, sem prejuízo das demais sanções.

estipulado.	
Atraso na entrega dos produtos ou serviços a partir de 21 (vigésimo primeiro) dia, contados a partir do primeiro prazo estipulado.	<p>Penal: Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh, pelo período de 3 (três) meses.</p> <p>Nos casos em que os atrasos superarem 21 dias, será aplicada também, a proporcionalidade de 4 (quatro) dias por cada dia a mais de atraso, ficando limitado a aplicação da penalidade em no máximo 24 meses. Sem prejuízo das demais sanções</p>
Reincidência em atrasos.	Penal: Por reincidências será aplicada multa de até 20% sobre o valor da parcela, não podendo a somatória das multas ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor da parcela, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.
Por recusar-se a retirar ou receber a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Termo contratual Contrato.	Penal: Multa por descumprimento integral do compromisso, correspondente a 20% (vinte por cento) do valor adjudicado e homologado, sem prejuízo das demais sanções.
Deixar de manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação	Penal – Impedimento do direito de licitar e contratar com a Ebserh pelo período de 2 (dois) meses.
Por descumprimento integral do compromisso assumido.	Penal: Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh por 24 (vinte e quatro) meses, sem prejuízo das demais sanções.
Por causar prejuízos a administração.	<p>Penal: Impedimento de licitar e contratar com a Ebserh com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.</p> <p>Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Ebserh, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados</p>

17. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO E HABILITAÇÃO DO FORNECEDOR (CONTRATAÇÃO DIRETA)

17.1. Na habilitação técnica incluem-se os requisitos exigidos pela Vigilância Sanitária e outros órgãos competentes, para garantir que os interessados em fornecer seus produtos, sejam empresas idôneas, inspecionadas periodicamente e assegurem que a qualidade de seus produtos atenda aos requisitos técnicos necessários, compreendendo os seguintes documentos, apresentados em cópias autenticadas ou em original, conforme o caso:

- Certificado de registro válido/vigente do produto expedido pela Agência nacional de Vigilância Sanitária/MS, podendo ser cópia da publicação no Diário Oficial da União, cópia do banco de dados da ANVISA ou cópia autenticada do certificado, identificando o número do item correspondente.
- Alvará de funcionamento do estabelecimento (podendo ser dispensado no caso dos materiais que se enquadram na RDC Nº 356, DE 23 DE MARÇO DE 2020)
- Consonância com a RESOLUÇÃO - RE Nº 2.605, DE 11 DE AGOSTO DE 2006, que estabelece a lista de Produtos Médicos enquadrados como de uso único, proibidos de serem reprocessados, que constam no Anexo da Resolução;
- Proposta com especificações técnicas e garantia detalhada do produto ofertado.
- Atendimento as condições e prazos previstos no Projeto Básico.
- A empresa deverá preencher a Declaração Anexo II que refere-se a "Política de transações com partes relacionadas da EBSEH", em cumprimento ao art. 15, parágrafo único da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH.
- Na hipótese de haver restrição de fornecedores, a autoridade competente, excepcionalmente e mediante justificativa, poderá **dispensar a apresentação de documentação** relativa à regularidade fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social e o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do **caput** do art. 7º da Constituição, conforme modelo constante do Anexo I deste documento.

17.2. A contratação deverá seguir os seguintes parâmetros de Responsabilidade Socioambiental:

17.2.1. Os critérios de sustentabilidade da demanda deverão estar alinhados a diretriz do art. 2º do REGULAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS DA EBSEH - RLCE, Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União e normativos correlatos.

17.2.2. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL: a empresa deverá apresentar material constituído e embalado com critérios socioambientais vigentes decorrentes da Lei nº 6.938/81 e regulamentos, com os respectivos registros e comprovações oficiais (ex. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras, ANVISA, ou certificação energética), além de atentar para as exigências da Política de Resíduos Sólidos.

17.3. O envio das propostas deverá atender as exigências do art.º 6 da Norma - SEI nº 2/2019/DAI-EBSEH "a proposta, dentre outras informações, deverá conter a razão social, CNPJ, endereço, telefone, especificação do objeto, valor, validade, dados bancários e assinatura do representante da empresa".

17.4. O Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian – Humap-UFMS se reserva o direito de solicitar amostras dos produtos ofertados para avaliação técnica que será realizada pela equipe técnica do serviço renal do Hospital. As amostras deverão ser apresentadas juntamente com os catálogos e/ou prospectos que contenham a descrição em português detalhada do produto ofertado

17.5. A quantidade das amostras deverá ser de no mínimo 1 (uma) unidade por item.

17.6. A critério da área técnica poderá ser solicitada mais de uma unidade de amostra por item.

17.7. O envio/postagem das amostras deverá se dar no prazo máximo de 72 horas contadas do recebimento da convocação, sob pena de desclassificação.

17.8. O prazo estabelecido no item anterior pode ser prorrogado à critério da administração.

17.9. O concorrente vencedor deverá encaminhar amostras dos produtos, conforme especificado abaixo, ao Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimento do Humap-UFMS, Av. Senador Filinto Muller, 355; Cidade Universitária – Vila Ipiranga, Campo Grande - MS, CEP 79080-190, fone (067 3345-3156 ou 3341) no horário de 07h00 às 11h00 e das 13h00 às 17h00, em embalagem personalizada, papel timbrado, etiquetadas com o nome e endereço da empresa, conforme modelo:

Modalidade: _____
 Data da entrega: ____/____/_____
 Item, descrição do produto, quantidade, marca do produto.

- 17.10. A amostra deverá ser enviada, após a fase de lance, antes da aceitação.
- 17.11. As amostras serão encaminhadas aos serviço de Terapia Renal, sendo avaliados: tipo de embalagem, dados de identificação, registro no Ministério da Saúde e de acordo com legislações vigentes da ANVISA, além das especificações do termo de referência.
- 17.12. As amostras recebidas serão avaliadas e inutilizadas para uso clínico (as embalagens serão abertas e os produtos manipulados), uma vez que sua finalidade é para teste e não o uso.
- 17.13. As amostras reprovadas estarão disponíveis para a retirada do representante após parecer técnico pelo período de sessenta dias. Nos casos em que o representante da empresa não efetuar a retirada da amostra a instituição hospitalar fará o descarte do produto conforme orientação da legislação vigente.
- 17.14. Poderão ser avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:
- 17.15. A(s) amostra(s) deverá (ão) ser apresentada(s) na quantidade solicitada e em embalagem original de fábrica, com as mesmas especificações do item a ser fornecido, obedecendo à legislação pertinente no que tange às suas especificações físicas, químicas, biológicas, microbiológicas, bem como de nomenclatura, acondicionamento, rotulagem, embalagem e de segurança, com a finalidade de verificar se o bem proposto pelo licitante realmente atende a qualificação técnica e descrição do item constante no Termo de Referência;
- 17.16. As amostras colocadas à disposição da Administração serão tratadas como protótipos, podendo ser manuseadas, desmontadas ou instaladas pela equipe técnica responsável pela análise, bem como conectadas a equipamentos e submetidos aos testes necessários.
- 17.17. Os candidatos deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa ou traduzidos por tradutor juramentado, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 17.18. A Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- SICAF;
 - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
 - Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU.
- 17.19. Para a consulta de pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)
- 17.20. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa proponente e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 17.21. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 17.22. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 17.23. O proponente será convocado para manifestação previamente à uma eventual negativa de contratação.
- 17.24. No decorrer da execução contratual, deverá a contratada comprovar o preenchimento dos seguintes requisitos de habilitação:
- 17.25. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 17.26. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta n° 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 17.27. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 17.28. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n° 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 17.29. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do contratado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.30. prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do contratado, relativa à atividade em cujo exercício contrata;
- 17.31. caso o contratado seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

18. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 18.1. A presente contratação se dará através do Programa de trabalho - **10302501885850054**, Fonte de Recursos: **6153000300**; Natureza de Despesa n° 339039 - Material de Consumo.

19. RESCISÃO

- 19.1. O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 114 e 115 do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 19.2. Além dos motivos dispostos no rol exemplificativo constante do normativo supracitado, também configuram motivos para a rescisão contratual:
- 19.2.1. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, respeitado ainda o disposto no art. 78 da Lei n° 13.303/2016; a associação da CONTRATADA com outrem; a cessão ou transferência, total ou parcial; bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no Termo de Referência e no Contrato ou previamente autorizadas pela CONTRATANTE;
- 19.2.2. A dissolução da sociedade ou o falecimento da CONTRATADA;
- 19.2.3. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, desde que prejudique a execução do Contrato; e
- 19.2.4. O perecimento do objeto contratual, tornando impossível o prosseguimento da execução da avença.
- 19.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e registrados em processo administrativo, assegurando-se o direito à prévia e ampla defesa.
- 19.4. A rescisão por ato unilateral poderá acarretar as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato:

- 19.4.1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da CONTRATANTE, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- 19.4.2. Na hipótese de insuficiência da garantia contratual, a retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.
- 19.5. Dada a natureza do contrato, se uma das partes houver feito investimentos consideráveis para a sua execução, a rescisão unilateral só poderá produzir efeitos depois de transcorrido prazo compatível com a natureza e o vulto dos investimentos, ou desde que assegurada indenização dos prejuízos decorrentes.
- 19.6. Eventual rescisão unilateral do contrato deverá ser proposta com antecedência mínima de 3 (três) meses da data em que se pretende cessar a execução do objeto.
- 19.6.1. O abandono da execução contratual configura motivo para imediata rescisão unilateral.
- 19.7. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 19.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 19.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 19.7.3. Indenizações e multas.
- 20. VEDAÇÕES E PERMISSÕES**
- 20.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.
- 20.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.
- 20.3. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 20.4. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.
- 21. ALTERAÇÕES**
- 21.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 103 e seguintes do Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh.
- 21.2. As alterações deverão ser precedidas de instrução processual em que deverão constar, no mínimo:
- 21.2.1. descrição do objeto do contrato com as suas especificações e do modo de execução;
- 21.2.2. descrição detalhada da proposta de alteração;
- 21.2.3. justificativa para a necessidade da alteração proposta e a referida hipótese legal;
- 21.2.4. detalhamento dos custos da alteração de forma a demonstrar que não extrapola os limites legais e que mantém a equação econômico-financeira do contrato;
- 21.2.5. concordância das partes, por escrito, em relação às alterações propostas.
- 22. DA PARTICIPAÇÃO DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**
- 22.1. Durante a pesquisa de mercado, não foi possível identificar três ou mais fornecedores enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas neste instrumento.
- 22.2. Deste modo, os itens desta aquisição serão destinados a participação por AMPLA CONCORRÊNCIA, nos termos do art. 10, inciso I, do Decreto nº 8.538/2015.
- 23. DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 23.1. A contratação relativa ao presente projeto básico aplicam-se ainda as seguintes disposições:
- 23.1.1. A CONTRATADA está ciente de que deve guardar por si, por seus empregados, ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa.
- 23.1.2. As partes ficam vinculadas aos termos deste Projeto Básico, seus eventuais anexos e à proposta da CONTRATADA;
- 23.1.3. A CONTRATADA deve manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 24. EXIGÊNCIAS E DEMAIS CONDIÇÕES**
- 24.1. No caso de esgotamento de mercado do material ofertado, ou a adjudicatária estiver com dificuldades para efetuar a entrega do mesmo, poderão ser aceitos como opções para possíveis substituições, aqueles que comprovadamente possuírem qualidades e rendimentos SUPERIORES aos ofertados.
- 25. DOS CASOS OMISSOS**
- 25.1. Os casos omissos serão decididos entre as partes, segundo as disposições contidas na Lei nº 13.303/2016, no Decreto nº 8.945/2016, no Regulamento de Licitações e Contratos da Ebserh e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

DECLARAÇÃO

Ref.: (identificação da licitação)

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº....., **DECLARA**, para fins do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(data)

.....
(representante legal)

ANEXO II

DECLARAÇÃO

POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH

Em atenção ao parágrafo único do artigo 15º da POLÍTICA DE TRANSAÇÕES COM PARTES RELACIONADAS DA EBSEH, a fim de afastar interesses secundários, declaro que essa empresa não possui em seu quadro de administração, pessoa com influência relevante ou envolvida em decisão de interesse exclusivo da Ebserh. Segue abaixo quadro com relação de administradores da empresa:

Nome do Administrado	CPF

DADOS DA EMPRESA:

Nome: _____
 Endereço: _____ CEP: _____
 Telefone: _____ e-mail: _____
 CNPJ: _____

.....
(local e data)

.....
(representante legal)

(assinado eletronicamente)

Dario César Brum Arguello

SIAPE 6433092

Integrante Demandante DLIH/GAD//HUMAP-UFMS

(assinado eletronicamente)

Lorryny Nayad Barbosa Do Nascimento

SIAPE 1168524

Integrante Demandante Substituto DLIH/GAD//HUMAP-UFMS

(assinado eletronicamente)

Ligia Simões Ferreira

SIAPE 1137465

Integrante Técnico UCA/DGC/GAS/HUMAP-UFMS

(assinado eletronicamente)

Tamara Trelha Gauna

SIAPE 1371999

Integrante Técnico USUR/DGC/GAS/HUMAP-UFMS



Documento assinado eletronicamente por **Dario Cesar Brum Arguello, Chefe de Divisão**, em 18/04/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lorrayny Nayad Barbosa Do Nascimento, Assistente Administrativo**, em 18/04/2022, às 08:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tamara Trelha Gauna, Enfermeiro(a)**, em 18/04/2022, às 09:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **20478382** e o código CRC **DEFEDFEC**.

Referência: Processo nº 23538.003400/2022-28 SEI nº 20478382